



LEI Nº 5190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SETOR, EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, COMO, TAMBÉM, O AUMENTO, NO ANO DE 2021, DA TARIFA COBRADA DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da concessão de subsídio aos operadores do setor, evitar a paralisação do serviço e o aumento, no exercício de 2021, da tarifa cobrada do usuário do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

§1º O subsídio fica limitado ao valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem pagos durante o período de 6 meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

§2º Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do §1º, deste artigo, serão transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, Ceará, que adotará as providências cabíveis junto ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a promover Ação Compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, para por meio da Concessão de Subsídio ao Setor, evitar a total paralização do serviço, como também, o aumento, no ano de 2021, da tarifa cobrada do usuário do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular da cidade de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover Ação Compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da Concessão de Subsídio aos operadores do setor, evitar a paralisação do serviço e o aumento, no exercício de 2021, da tarifa cobrada do usuário do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

§ 1º- O subsídio fica limitado ao valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem pagos durante o período de 6 (seis) meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

§ 2º- Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do § 1º, deste artigo, serão transferidos ao Município de Juazeiro do Norte - Ceará, que adotará as providências cabíveis junto ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente